



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica

Data: 06/04/18

PROJETO DE LEI Nº / 2018

Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CULTURA DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 944/2018

Data: 06/04/2018 - Horário: 16:43



Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Pindamonhangaba para o período de 10 anos a partir de sua publicação, constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Pindamonhangaba será acompanhado pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e sua execução será coordenada pela Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura – DEC.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Pindamonhangaba serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do Município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura – DEC e Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento.

Art. 4º A Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura – DEC, manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

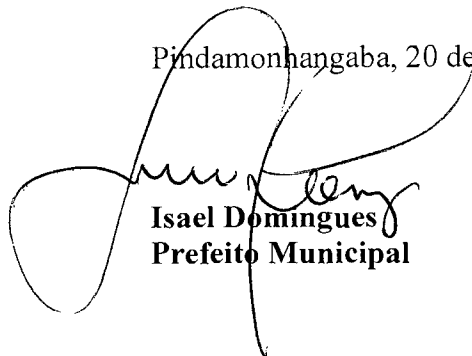
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As atualizações do Plano Municipal de Cultura de Pindamonhangaba dependerão de lei específica e serão previamente submetidas ao Conselho Municipal de Cultura, precedidas de consulta pública.

Parágrafo único - As consultas públicas terão suas datas definidas pela Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura – DEC, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, nos anos que antecedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de março de 2018.



Isael Domingues
Prefeito Municipal



2017

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINDAMONHANGABA

O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade do Departamento de Cultura, que, a partir das diretrizes propostas pelas Conferências Municipais de Cultura, desenvolveu o Projeto de Lei, que foi apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC e encaminhado à Câmara de Vereadores, tendo como estrutura:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura em Pindamonhangaba;
- II - Princípios
- III - Diretrizes e prioridades;
- IV - Estratégias;
- V - Objetivos gerais e específicos;
- VI - Metas, Prazos e Resultados;
- VII - Estrutura do Órgão Gestor e Recursos Humanos
- VIII - Mecanismos e Fontes de Financiamento;
- IX - Indicadores de Monitoramento e Avaliação



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

I. DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA EM PINDAMONHANGABA

Como resultado do encontro das culturas portuguesas e indígenas durante o período de povoamento, surge um dos tipos do homem rural brasileiro, o homem caipira, que deixa fortes traços na cultura de Pindamonhangaba.

Tais como a culinária, a forma de falar puxando o "r", a tradição de ir a feira livre aos domingos a moda de viola, a cavalgada entre outros .

As poucas manifestações tradicionais do Município lutam para continuar existindo, como é o caso da Congada São Benedito, ou de grupos de Foliás de Reis e Moçambique, que nasceram da herança ibrasileirada indígena, portuguesa e africana.

As Festas de Santos nos bairros se tornaram elemento poderoso de coesão dos grupos, enquanto comunidade. Atualmente, há o esforço, por parte de grupos atuais, de preservar a tradição, ainda que de forma folclórica, representativa. Esta busca por permanecer em suas raízes é dividida com o anseio pelo progresso e desenvolvimento, que muitas vezes passa a justificar escolhas mais modernas tanto em relação à dissolução dos costumes tradicionais, quanto a não preservação de Patrimônios Históricos Materiais.

Música, Teatro, Literatura, Dança, Hip Hop, Audiovisual, Culinária Raiz, Grupos Folclóricos, Artesanato, Artes Plásticas, são alguns dos Segmentos Culturais encontrados no Município, que conta de forma particular com a histórica Corporação Musical Euterpe, uma das mais antigas do Brasil, com atividade ininterrupta desde 22 de agosto 1.825 e a Academia Pindamonhangabense de Letras 18 DE DEZEMBRO DE 1962 .

Há festas e comemorações ativas do calendário da cidade e do Departamento de Cultura, como encontro de Grupos Folclóricos, Festival de Marchinhas, Carnaval, Semana da Poesia, Semana de homenagem à Mazzaropi, Festival de Música da Juventude, Aniversário da Cidade, Festival Sertanejo, festivais de Teatro: FESTIL (Festival Estudantil de Teatro) e FESTE (Festival Nacional de Teatro de Pindamonhangaba) FESTPOEMA (Festival de Teatro e Poema) , atividades Natalinas nas praças e nos prédios públicos com apresentações culturais, não esquecendo das datas cívicas com o 10 de Julho e 07 e Setembro.

Ao longo das gestões tivemos projetos específicos em diversos seguimentos culturais , como Pinda em Cena , oficinas de Dança Circular, Yoga, Modelagem em Argila, Projeto Cuidando do que é Nosso, com restauros de imagens e bustos da cidade e contação de Histórias, Feira de Artesanato na Praça



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

Moonsenhor Marcondes, Exposições mensais de Artistas Plásticos do Município no saguão do Prédio da Prefeitura.

Ações relevantes para a preservação da cultura do Município, são realizadas também em parceria com outros Departamentos, entre elas: Semana do Museu, Festival Tropeiro, Festival da Primavera, Festival Junino, Projeto Nosso Bairro, Primavera dos Museus, Semana da Criança, Tarde na Rua, Mostra de Talentos, Semana Evangélica, Ações de Informação e Combate à Dengue, entre outros, além de atender inúmeras solicitações de eventos da comunidade.

Pindamonhangaba, possui dois núcleos turísticos, o Ribeirão Grande e o Piracuama, que são ricos patrimônios naturais, culturais e gastronômico além de, um rico artesanato local, como a Escola Cerâmica de Pindamonhangaba (antigo Projeto Cerâmica), a região ainda apresenta uma natureza exuberante com trilhas, riachos e cachoeiras.

O município também se caracteriza por possuir locais de devoção e diversas culturas religiosas com destaque para a Comunidade Hare Krishna - Fazenda Nova Gokula, Comunidade Céu do Vale - Santo Daime, diversas linhas de igrejas cristãs, religiões asiáticas e afrobrasileiras .

O Caminho da Fé, inspirado no milenar Caminho de Santiago de Compostela (Espanha), faz parte do Turismo Religioso do estado de São Paulo.

No turismo destaca-se a Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ, uma das poucas estradas de ferro turísticas no Brasil que conta com um Parque Temático baseado nas histórias de Monteiro Lobato . Na cidade temos opções de esportes radicais, como: montanhismo, rapel, canoagem, trilhas, motocicletas, provas de enduro, voos e saltos de paraquedas, paragliders, asas-deltas e balões.

Pindamonhangaba está em um ponto estratégico de São Paulo, situada entre três estados : São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro na região do Vale do Paraíba. Cortada pela Rodovia Presidente Dutra que liga as cidades de São Paulo ao Rio de Janeiro, estando entre as Serras do Mar e da Mantiqueira, banhada pelo rio Paraíba do sul.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

1 - Legislação para cultura (leis para a cultura da cidade)

.EI Nº 55, DE 6 DE JULHO DE 1950

INSTITUI A BADEIRA, O BRASÃO E O HINO DE PINDAMONHANGABA”

.EI Nº 141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1952

INSTITUI A COMISSÃO DE CULTURA”

.EI ORDINÁRIA Nº 328, DE 25 DE SETEMBRO DE 1967

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO PRÓ PUBLICAÇÃO DO LIVRO ALGUMAS NOTAS PARA A HISTÓRIA DE PINDAMONHANGABA”

.EI ORDINÁRIA Nº 579, DE 11 DE JULHO DE 1961

AUTORIZA A GRAVAÇÃO DO HINO PINDAMONHANGABENSE”

.EI ORDINÁRIA Nº 664, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1962

CRIA ACADEMIA PINDAMONHANGABENSE DE LETRAS”

.EI ORDINÁRIA Nº 1085, DE 6 DE MARÇO DE 1969

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO”

.EI ORDINÁRIA Nº 1475, DE 11 DE MAIO DE 1976

AUTORIZA ENTREGA DE FILMES DA PREFEITURA PARA MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO”

.EI ORDINÁRIA Nº 1480, DE 12 DE AGOSTO DE 1976

CRIA A FEIRA ARTESANAL”

.EI ORDINÁRIA Nº 1539, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1977

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA PARA CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA”



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

EI ORDINÁRIA Nº 1521, DE 5 DE AGOSTO DE 1977

INSTITUI A 'COLEÇÃO PINDAMONHANGABENSE' DE OBRAS DE AUTORES PINDAMONHANGABENSES"

EI ORDINÁRIA Nº 1501, DE 1 DE ABRIL DE 1977

AUTORIZA A PUBLICAÇÃO DE 1000 EXEMPLARES DO LIVRO 'PINDAMONHANGABA -TEMPO E LUGAR'"

EI ORDINÁRIA Nº 1586, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1978

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA"

PARA RESTAURO DO PRÉDIO QUE ABRIGA O MUSEU)

EI Nº 2079, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA"

PARA RESTAURO DO PRÉDIO QUE ABRIGA O MUSEU)

EI Nº 2131, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1986

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA"

PARA RESTAURO DO PRÉDIO QUE ABRIGA O MUSEU)

EI Nº 2389, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EI Nº 2546, DE 11 DE JULHO DE 1991

AUTORIZA A INCORPORAÇÃO DA CORPORAÇÃO MUSICAL EUTERPE À FUNDAÇÃO 'DR. JOÃO DOMINGOS'"

EI Nº 2660, DE 12 DE MAIO DE 1992

DISPÕE SOBRE APOIO À CULTURA POPULAR"



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

LEI Nº 2798, DE 17 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA”

LEI Nº 3418, DE 4 DE ABRIL DE 1998

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, PARA INSTALAR O ACERVO DO MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO”

LEI Nº 3911, DE 24 DE MAIO DE 2002

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA EM PINDAMONHANGABA”

LEI ORDINÁRIA Nº 4176 DE 16 DE JUNHO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, A FIM DE RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, DESTINADOS AS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DO "MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO DOM PEDRO I E DONA LEOPOLDINA”

LEI ORDINÁRIA Nº 4188 DE 29 DE JUNHO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, A FIM DE RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, DESTINADOS AS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DO "MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO DOM PEDRO I E DONA LEOPOLDINA”

LEI ORDINÁRIA Nº 4207 DE 31 DE AGOSTO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR O PROJETO DE PARCERIA COM A CIDADE DE CRAVINA DI CATANIA NA ITÁLIA - "PROJETO GEMELLAGGIO", OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE UM INTERCÂMBIO CULTURAL, SOCIAL E ECONÔMICO ENTRE AS COMUNIDADES BRASILEIRA E ITALIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEI ORDINÁRIA Nº 4226 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

INSTITUI O PROGRAMA "POESIA NO ÔNIBUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

EI ORDINÁRIA Nº 4246 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, TRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE PÓLOS DO PROJETO GURI, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E DIFUSÃO MUSICAL”

EI ORDINÁRIA Nº 4314 DE 30 DE JUNHO DE 2005

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA”

EI ORDINÁRIA Nº 4384 DE 07 DE MARÇO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, A FIM DE RECEBER O ELEVADOR A SER IMPLANTADO NO ‘MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO DOM PEDRO I E DONA LEOPOLDINA”

EI ORDINÁRIA Nº 4442 DE 14 DE JUNHO DE 2006

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO OBRA DE ARTE PARA O ACERVO DO MUSEU HISTÓRICO”

(ESTE ACERVO COMPÕE A COLEÇÃO GERALDO ALCKMIN)

EI ORDINÁRIA ALFA Nº 4480 DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIA PARA A FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS”

EI ORDINÁRIA Nº 4596 DE 26 DE ABRIL DE 2007

INSTITUI A SEMANA MONTEIRO LOBATO DE LITERATURA INFANTIL NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EI ORDINÁRIA Nº 4610 DE 28 DE MAIO DE 2007

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E CULTURA DO ALCANCE DE TODOS, CONFORME ESPECÍFICA”

EI ORDINÁRIA Nº 4619 DE 06 DE JUNHO DE 2007

TOMBA POR SEU VALOR ARQUITETÔNICO, HISTÓRICO E CULTURAL, A IGREJA DE SANT' ANA, SITUADA NO BAIRRO SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

DECRETO ORDINÁRIA Nº 4713 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 3.911, DE 21 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA”

DECRETO ORDINÁRIA Nº 4849 DE 25 DE AGOSTO DE 2008

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA DA ‘SEMANA DA COLÔNIA ITALIANA”

DECRETO ORDINÁRIA Nº 4953 DE 18 DE AGOSTO DE 2009

TOMBA POR SEU VALOR ARQUITETÔNICO, HISTÓRICO E CULTURAL, O SANTUÁRIO MARIANO DIOCESANO DE NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO DE PINDAMONHANGABA - IGREJA MATRIZ DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DECRETO ORDINÁRIA Nº 4966 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DECRETO ORDINÁRIA Nº 5118 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.966, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DECRETO ORDINÁRIA Nº 5315 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O FESTIVAL DE MÚSICA CARNAVALESCA - MARCHINHA NO MUNICÍPIO”

DECRETO ORDINÁRIA Nº 5393 DE 29 DE MAIO DE 2012

INSTITUCIONALIZA O PERCURSO CONHECIDO COMO CAMINHO DA FÉ, SEGMENTO DESTA LOCALIDADE DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA”

DECRETO ORDINÁRIA Nº 5400 DE 06 DE JUNHO DE 2012

CREIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS POLÍTICAS CULTURAIS DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA PINDAMONHANGABA

LEI ORDINÁRIA Nº 5479 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

“CRIA O CENTRO DE MEMÓRIA BARÃO HOMEM DE MELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEI ORDINÁRIA Nº 5581 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE O FESTIVAL DE BANDAS DA JUVENTUDE DE PINDAMONHANGABA”

LEI ORDINÁRIA Nº 5601 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

“DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL - TEATRO GALPÃO”

LEI ORDINÁRIA Nº 5625 DE 26 DE MARÇO DE 2014

“ALTERA A LEI Nº 5.581, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O FESTIVAL DE BANDAS DA JUVENTUDE DE PINDAMONHANGABA”

LEI ORDINÁRIA Nº 5728 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 664, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1962, QUE CRIA A ACADEMIA PINDAMONHANGABENSE DE LETRAS”

LEI ORDINÁRIA Nº 5741 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

“ALTERA A LEI Nº 5.315, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O FESTIVAL DE MÚSICA CARNAVALESCA - MARCHINHA NO MUNICÍPIO”

Bibliotecas

LEI ORDINÁRIA Nº 236 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1954

“CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA BIBLIOTECA”

LEI ORDINÁRIA Nº 257 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1956

“DÁ À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL A DENOMINAÇÃO DE VEREADOR RÔMULO CAMPOS ‘ARACE’”



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

EI ORDINÁRIA Nº 519 DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

AUTORIZA CONVÊNIO COMO ESTADO PARA CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA INFANTIL”

EI ORDINÁRIA Nº 692 DE 02 DE OUTUBRO DE 1963

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM PROPRIETÁRIO DE BIBLIOTECA”

EI ORDINÁRIA Nº 2001 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA” (PARA DESENVOLVIMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO)

EI ORDINÁRIA Nº 2002 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984

INTEGRA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL AO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EI ORDINÁRIA Nº 2493 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA” (PARA DESENVOLVIMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO)

EI ORDINÁRIA Nº 2958 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DA VILA SÃO BENEDITO” (Maria do Carmo dos Santos Gomes” - CARMINHA.)

EI ORDINÁRIA Nº 3009 DE 27 DE JUNHO DE 1994

DENOMINA A BIBLIOTECA PÚBLICA DE MOREIRA CÉSAR”

EI ORDINÁRIA Nº 5790 DE 25 DE JUNHO DE 2016

DENOMINA A SALA DA BIBLIOTECA DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU DAS ARTES - VALE DAS ACÁCIAS, NO DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR, DE GONÇALO DOS SANTOS”



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

Patrimônio Cultural

Segundo a Lei Orgânica, constituem patrimônio cultural do Município de Pindamonhangaba:

- I - As atividades dos figureiros e do folclore, além de outras que possam ser incentivadas;
- II - As festividades populares;
- III - A preservação da memória dos pindamonhangabenses, que contribuíram para o desenvolvimento artístico, cultural e científico;
- IV - O Museu Histórico e Pedagógico D. Pedro I e Dona Leopoldina;
- V - O acervo arquitetônico tombado por órgãos federal, estadual e municipal;
- VI - O acervo histórico, arqueológico, artístico, ecológico, documental e paisagístico do Município, especialmente: O Palacete 10 de Julho, o Palacete Visconde da Palmeira, o Bosque da Princesa, a Estrada de Ferro Campos do Jordão, a Igreja de São José, o Santuário Mariano N. Sra. do Bom Sucesso, o Parque Natural Municipal do Trabiçu, a Tribuna do Norte e a Corporação Musical Euterpe.

1 - Patrimônio Imaterial

Desde os primórdios ocorriam muitas manifestações culturais decorrentes de práticas religiosas em Pindamonhangaba, as festas de santos nos bairros se tornaram elemento poderoso de coesão dos grupos, enquanto comunidade. Atualmente, há o esforço por parte de grupos de preservar a tradição, ainda que de forma folclórica, representativa ou de cultura popular como a congada de São Benedito.

Em busca da conservação das raízes históricas se faz necessário ampliar o conceito de patrimônio em nossa legislação, para que desta maneira o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Cultural Ambiental Arquitetônico de Pindamonhangaba, possa avaliar e decidir sobre os registros de tais bens materiais.

2 - Patrimônio Material

Pode ser definido como um bem material, natural ou imóvel que possui significado e importância histórica, cultural, religiosa, documental ou estética para a sociedade. Estes patrimônios foram construídos ou produzidos pelas sociedades passadas, por isso representam uma importante fonte de pesquisa e preservação cultural. Há uma preocupação mundial em preservar os patrimônios históricos da humanidade, através de leis de proteção e restaurações que possibilitam a manutenção das características originais.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba conta, atualmente, com os seguintes prédios tombados pelo Condephaat (órgão estadual): Palacete Tiradentes, Palacete 10 de Julho, Igreja São José, prédio da EE Dr. Alfredo Pujol e Palacete Visconde da Palmeira (que sedia o Museu Histórico). Tombados pelo município, são a Igreja Sant'Anna e o Santuário Mariano de Nossa Senhora do Bom Sucesso.

Alem dos edifícios citados acima o município possui um rico patrimônio cultural edificado composto por requintado conjunto arquitetônico, que possui edificações de grande valor histórico, religioso, artístico e cultural, os quais ainda precisam de um olhar atencioso. Em especial o complexo Central do Brasil, Figueira das Taipas, Usina Izabel, prédio do 2º Batalhão de Eng. e combate Borba Gato, Estação de Juruputuba - Moreira Cesar, Cemitério Municipal de Pindamonhangaba, praça Mon. Sr. Marcondes, Mercado Municipal, Escola Comercial D. João Romeiro e Fonte Conêgo Tobias.

Vale destacar que Pindamonhangaba conta com o sítio arqueológico Ribeirão Grande registrado no cadastro nacional de sítios arqueológicos do IPHAN.

Conta com parques naturais como o Parque da Cidade, Parque da Juventude, Bosque da Princesa, Parque Natural Municipal do Trabiju, Parque das Gerejeiras, Parque Ambiental Moreira César, o Parque Ambiental Mombaça, Parque Reino das Águas Claras, Falésias Paraíso, Pico do Itapeva, Pico Agudo e locais que apresentam uma grande diversidade de fauna e flora.

3 - GRÁFICOS

EVOLUÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

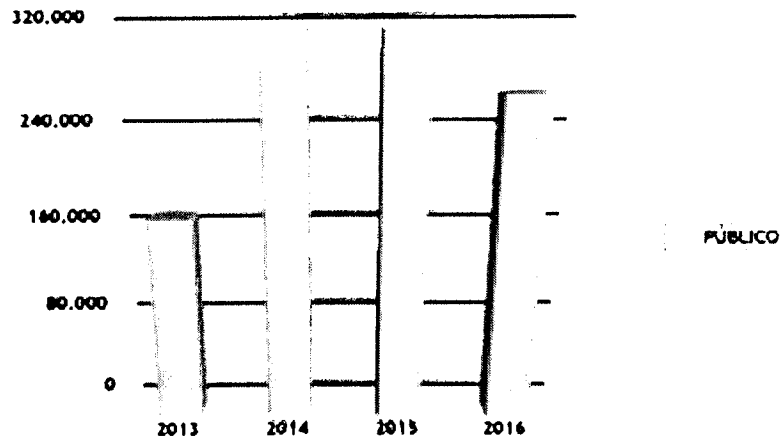




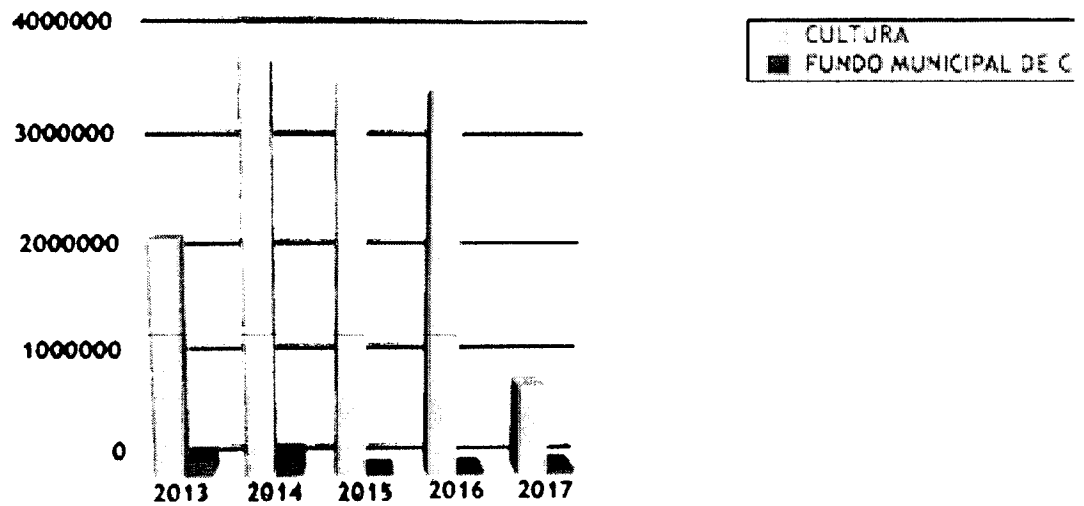
PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

EVOLUÇÃO DA ESTIMATIVA DE PÚBLICO



EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





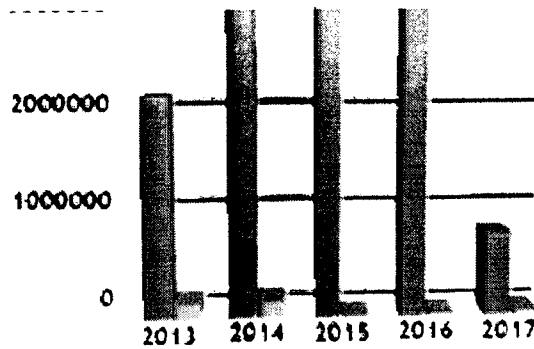
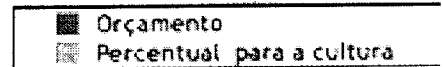
PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

POPULAÇÃO

População estimada [2016]	162.327 pessoas
População no último censo [2010]	146.995 pessoas
Densidade demográfica [2010]	201,39 hab/km ²

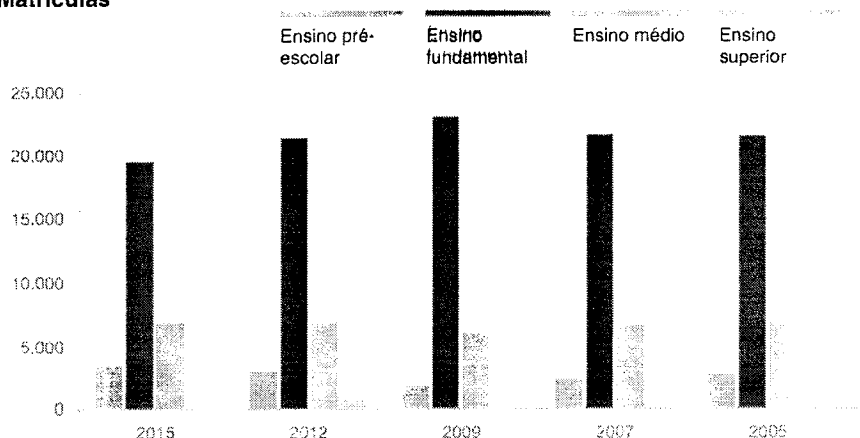
Orçamento
Total X Percentual da
Cultura



Educação

Em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública do município tiveram nota média de 6.4 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 5. Na comparação com municípios do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava este município na posição 202 de 645. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 229 de 645. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 98.2 em 2010. Isso posicionava o município na posição 286 de 645 dentre os municípios do estado e na posição 1768 de 5570 dentre os municípios do Brasil.

Matrículas

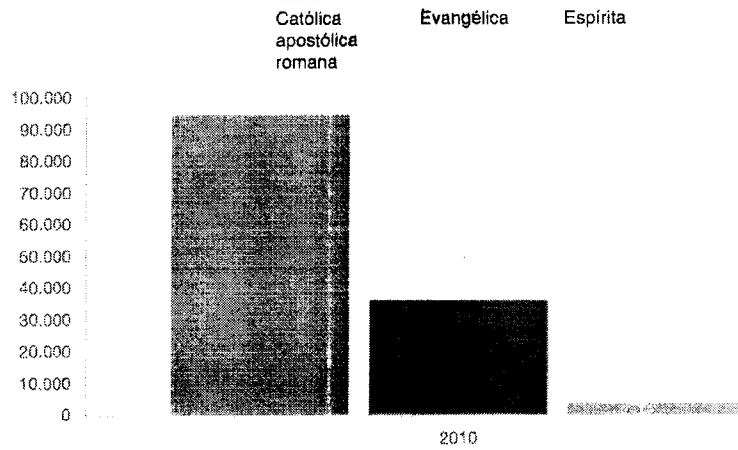




PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

População residente por religião





PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

População no último censo

146.095 pessoas

Comparando a outros municípios

No país



No estado



Na microrregião



Percentual das receitas oriundas de fontes externas

74,9 %

Comparando a outros municípios

No país



No estado



Na microrregião



Densidade demográfica

231,23 hab/km²

Comparando a outros municípios

No país



No estado



Na microrregião



IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental

6,4

Comparando a outros municípios

No país



No estado



Na microrregião



Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade

98,2 %

Comparando a outros municípios

No país



No estado



Na microrregião



IDEB – Anos finais do ensino fundamental

6

Comparando a outros municípios

No país



No estado



Na microrregião



PIB per capita

R\$ 10.000,00

Comparando a outros municípios

No país



No estado



Na microrregião





PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEPARTAMENTO DE CULTURA

exercício	Receitas Previstas	Receitas Realizadas	Despesas Previstas	Despesas Empenhadas	% sobre o Previsto	% sobre o realizado
2013	366.000.000,00	328.162.642,43	2.120.000,00	1.945.626,62	0,58%	0,59%
2014	419.500.000,00	337.901.266,23	3.619.000,00	2.781.166,13	0,86%	0,82%
2015	456.900.000,00	371.472.965,00	3.408.000,00	3.040.216,79	0,75%	0,82%
2016	456.500.000,00	386.237.105,03	3.348.000,00	2.976.146,00	0,73%	0,77%
2017 *	433.700.000,00		2.432.000,00		0,56%	

II. PRINCÍPIOS

O Plano Municipal de Cultura, utilizando como base a Seção II da Cultura na Constituição Federal, considerará:

- 1 – A cultura e a arte como indispensáveis à vida humana e à cidadania;
- 2 – O direito cultural como direito fundamental;
- 3 – A valorização das tradições e expressões culturais;
- 4 – A Cultura como meio para o desenvolvimento do município, destacando que o usuário das ações culturais se refere tanto ao munícipe quanto ao visitante/turista;
- 5 – A valorização da diversidade cultural e o respeito aos direitos humanos;
- 6 – O Departamento de Cultura, a principal unidade gestora da Política Cultural de Pindamonhangaba, atuará de forma sistêmica, transversal e intersetorial, com foco em todo patrimônio cultural do território;
- 7 – Que a gestão da cultura seja conduzida com profissionalismo e competência;
- 8 – Adotar uma gestão democrática, valorizando o Conselho Municipal de Cultura;
- 9 – Uma gestão participativa para a implementação das políticas públicas de cultura.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

III. DIRETRIZES E PRIORIDADES

1. Promover a Cultura nas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
2. Valorizar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial da cidade, promovendo expressões, bens e serviços, reconhecendo a Cultura como vetor de desenvolvimento;
3. Desenvolver as áreas da Cultura em toda sua cadeia produtiva: educação e formação cultural, criação/produção, distribuição/circulação, difusão, gestão e pesquisa;
4. Promover a Cidadania Cultural;
5. Valorizar a Diversidade Cultural;
6. Compreender a cidade como espaço de produção de arte e cultura;
7. Promover e estimular a participação dos cidadãos, bem como a difusão de uma cultura de participação em toda área da Cultura;
8. Promover a Liberdade Cultural;
9. Fortalecer a institucionalidade da Cultura;
10. Potencializar as transversalidades e a intersetorialidades da Cultura.

IV. ESTRATÉGIAS

- 1 – Investir em Educação e Formação Cultural, de modo a potencializar a Economia da Cultura;
- 2 – Realizar parcerias com agentes mediadores e multiplicadores de outras áreas para potencializar a comunicação na área cultural;
- 3 – Articular parcerias intersetoriais para promover o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura;
- 4 – Democratizar o acesso à arte e à cultura, com oferta regular de programação, bem como ações descentralizadas por todo o território do município;
- 5 – Buscar parceiros para investimento em equipamentos culturais, de forma a ampliar as ações da cultura minimizando o custeio da área;
- 6 – Firmar e fortalecer parcerias com instituições Culturais Públicas e Privadas para manter programas e projetos culturais por todo município;
- 7 – Potencializar a difusão e o fomento cultural por meio da parceria entre o Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura;



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

- 8 – Implementar programas por meio de parcerias, cooperação mútua e ações transversais;
- 9 – Estimular a parceria do Departamento de Cultura com instituições formais e não formais de ensino;
- 10 – Desenvolver a Economia da Cultura por meio da articulação do Departamento de Cultura com outros órgãos públicos, privados e da Sociedade Civil, na captação de recursos e criação da Lei de Incentivo Fiscal;
- 11 – Estabelecer parcerias com instituições de pesquisa regional, nacional e ou internacional para levantamento de dados;
- 12 – Implantar mecanismos específicos para atender as demandas de projetos voltados para a cultura popular, tradicional e demais expressões artísticas, que apresentem seus projetos.

V. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

- 1- Promover a institucionalidade da Cultura em Pindamonhangaba;**
 - 1.1- Destacar o Departamento de Cultura como gestor das políticas culturais;
 - 1.2- Fomentar o planejamento, o financiamento e a realização cultural sistêmica e integrada;
 - 1.3- Fortalecer a gestão compartilhada e participativa no campo da cultura;
 - 1.4- Valorizar a carreira, os cargos, os empregos e os salários dos funcionários da cultura.

- 2- Promover e manter a Educação e Formação Cultural em Pindamonhangaba;**
 - 2.1- Promover a iniciação, a formação livre, técnica e acadêmica para as diversas linguagens artísticas e áreas da Cultura;
 - 2.2- Promover a formação continuada em gestão, administração e produção.
 - 2.3- Implementar e manter ações de acesso físico, simbólico e econômico à Cultura;

- 3- Desenvolver a Economia da Cultura em Pindamonhangaba;**
 - 3.1- Fomentar a criação/produção artístico-cultural.
 - 3.2- Incentivar a distribuição e circulação de públicos, bens e serviços artístico-culturais.
 - 3.3- Ampliar os investimentos na Cultura, potencializando as cadeias produtivas.
 - 3.4- Incentivar o uso e consumo cultural.
 - 3.5- Estimular a ocupação de equipamentos culturais e equipamentos para uso cultural.
 - 3.6- Manter e ampliar a proposta de ocupação artístico-cultural nos espaços abertos.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

3.7- Fomentar o Turismo Cultural.

3.8- Estimular a estruturação e profissionalismo de artistas e grupos.

3.9- Fomentar o empreendedorismo.

4- Fomentar a comunicação sobre a Cultura no município;

4.1- Promover meios alternativos de comunicação e informação, incluindo as redes.

4.2- Promover iniciativas que garantam a divulgação das ações de Cultura desenvolvidas no município.

5- Valorizar a memória, o registro de informações e a produção do conhecimento na área da cultura de Pindamonhangaba;

5.1- Fomentar a pesquisa teórico/conceitual em Cultura.

5.2- Fomentar a pesquisa aplicada nas diversas linguagens em Cultura.

5.3- Fomentar a pesquisa de informações e a produção de indicadores culturais.

5.4- Valorizar a memória e seu registro.

6- Promover e manter condições para que a Diversidade Cultural floresça em Pindamonhangaba;

6.1- Fomentar a distribuição das mais diferentes formas de manifestações em espaços da cidade.

6.2- Promover a inserção de conteúdos da diversidade cultural no ensino formal.

6.3- Promover o reconhecimento dos saberes e fazeres tradicionais.

6.4- Incentivar a produção de conhecimento sobre diversidade cultural.

7- Requalificar equipamentos culturais e para uso cultural de Pindamonhangaba;

7.1- Dotar os equipamentos públicos de cultura com infraestrutura adequada, condições técnicas e de mão de obra para pleno exercício de sua função.

7.2- Dotar outros equipamentos públicos de infraestrutura adequada, condições técnicas e de mão de obra para uso cultural.

7.3- Ampliar a oferta de equipamentos culturais.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA PINDAMONHANGABA

8- Promover, manter a cooperação e participação social em cultura no município de Pindamonhangaba;

- 8.1- Estimular a cooperação regional de forma a potencializar as cadeias produtivas.
- 8.2- Estimular processos colaborativos entre as diversas áreas da cultura.
- 8.3- Estimular intercâmbios e compartilhamento de novas experiências artísticas.
- 8.4- Estimular o diálogo entre a sociedade civil e o Estado.

VI. Metas, Prazos e Resultados

Nº	Objetivo Geral	Objetivo específico	Metas	Ações
1.1	Promover a institucionalidade da Cultura.	Ter um Sistema de Cultura que estabeleça em forma de Lei os instrumentos de gestão municipal	Ter implantado o Sistema Municipal de Cultura - SMC	Aprovar a Lei do SMC até o final de 2017
1.2	Promover a institucionalidade da Cultura.	Ter um Plano de Cultura a médio prazo, em forma de lei, que expresse uma política de Estado e não uma política de governo	Ter implantado o Plano Municipal de Cultura - PMC	Aprovar a Lei do PMC até o final do primeiro semestre de 2018. Rever o PMC até 2023



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

1.3	Promover a institucionalidade da Cultura.	Destacar o Departamento de Cultura como gestor das políticas Culturais.	Ter uma Secretaria Municipal de Cultura	Realizar um estudo que justifique a mudança até 2020. Implantar a Secretaria e seus Departamentos até 2027.
1.4	Promover a institucionalidade da Cultura.	Viabilizar o Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais - F.M.A.P.C.	Que o FMAPC seja uma via de fomento a cultura	-Aprovar os Regimentos Internos do FMAPC e Conselho Diretor até o final de 2017. - Aumentar gradativamente os recursos financeiros previstos nos PPAs (2018-2021) (2022-2025), bem como nas LDOs e LOAs. - Ampliar o número de projetos aprovados pelo FMAPC até 2022. - Buscar outras fontes de recursos para o FMAPC, em especial junto aos governos estadual e federal até 2022.-Manter ativa a gestão do FMAPC por meio de seu Conselho Diretor com a devida capacitação, para melhor decidir sobre os recursos disponíveis anualmente.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

1.5	Promover a institucionalidade da Cultura.	Estimular os espaços de participação entre as diversas áreas da Cultura e Conselho Municipal de Cultura - CMC	Fortalecer o CMC como instância municipal de definições das políticas culturais	Realizar, anualmente, no mínimo 11 sessões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura. Planejar e executar 1(um) Fórum Cultural Anual.
1.6	Promover a institucionalidade da Cultura.	Fortalecer a gestão compartilhada e participativa no campo da Cultura.	Preservar as instituições históricas do município	Fortalecer e manter ativas as atuações da Fundação João Romeiro na área cultural, a Corporação Musical Euterpe e da Academia Pindamonhangabense de Letras.
1.7	Promover a institucionalidade da Cultura.	Inserir a cultura como importante elemento de desenvolvimento do cidadão nas políticas públicas do município.	Estabelecer conexão da Cultura com as diversas áreas das Políticas Públicas como: Saúde, Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Esportes e outros.	Realizar parcerias com demais Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal e com entidades ligadas ou não a área da Cultura até 2022.
1.8	Promover a institucionalidade da Cultura.	Ter base de dados dos artistas municipais.	Desenvolvimento do SMIIC (Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais), previsto no SMC.	Realização do Censo Cultural até 2022; Campanha SMIIC e SMIIC, cadastramento pela plataforma virtual até 2020.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

2.1	Promover e manter a cooperação e participação social na cultura.	Estimular a cooperação regional de forma a potencializar as cadeias produtivas	Realizar intercâmbio cultural com municípios da região.	Oferecer e buscar ações de cooperação entre os municípios estimulando a produção cultural do município até 2018.
2.2	Promover e manter a cooperação e participação social na cultura.	Estimular intercâmbios e compartilhamento de novas experiências artísticas	Realizar 01 Seminário Cultural Anual. Realizar Encontros Culturais.	Planejar e executar Seminários que possibilitem aos artistas e grupos o retorno de suas experiências até 2018. Realizar Encontros Culturais, divididos por segmento e linguagem como instrumentos de participação social e construção colaborativa de Políticas Públicas até 2018.
2.3	Promover e manter a cooperação e participação social na cultura.	Estimular o diálogo entre a sociedade civil e o Estado	Realizar 01 Conferência a cada dois anos antecedendo os chamamentos da Conferência Estadual e Nacional de Cultural. Participar da Conferência Estadual e Nacional de Cultura.	Planejar e executar a Conferência com participação ativa do Conselho Municipal de Cultura até 2018 antecedendo a Conferência Estadual. Convidar todos os artistas e grupos cadastrados e sociedade em geral com antecedência para que a participação seja a maior possível.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

3.1	Desenvolver a Economia da Cultura.	Fomentar a criação/produção artístico-cultural	Criação de Editais para acesso ao Fundo de Cultura.	Ampliar e aprimorar a divulgação dos programas, ações e editais públicos de apoio à cultura anualmente.
3.2	Desenvolver a Economia da Cultura.	Incentivar os produtores Culturais Locais	Criação de Editais para o Fomento ao Artista	Planejar e implantar programas, ações e editais públicos de apoio ao artista como forma de valorização de atividade artística e do patrimônio cultural pindamonhangabense anualmente.
3.3	Desenvolver a Economia da Cultura.	Realizar estudos que visem a ampliação dos investimentos na Cultura.	Criação de propostas para ampliação da Cultura.	Apresentar proposta ao Poder Executivo, em 2018, que vise a ampliação dos investimentos na Cultura (Lei nº 2798/1993 e Lei nº 4737/2007).
3.4	Desenvolver a Economia da Cultura.	Ampliar os investimentos na Cultura, potencializando as cadeias produtivas.	Estimular e formar agentes e Grupos Culturais do Município a participarem dos Editais Públicos e Privados para o fomento das atividades culturais.	Divulgar amplamente os editais de incentivo; capacitar os Agentes e Grupos na Elaboração de Projetos Culturais anualmente.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

3.5	Desenvolver a Economia da Cultura.	Incentivar o uso e consumo cultural	Formação de público para o consumo de produtos culturais.	Desenvolver processos didáticos nos programas de difusão cultural; facilitar o acesso a produtos culturais anualmente.
3.6	Desenvolver a Economia da Cultura.	Fomentar o Turismo Cultural	Criação de Roteiros Culturais	Promover estudos e pesquisas, em parceria com demais departamentos competentes, sobre a história, memória, tradições e práticas Caipiras bem como cultura Piraquara, a partir disso, desenvolver e divulgar roteiros de turismo cultural, objetivando o desenvolvimento local e regional de forma a estimular a valorização e preservação do patrimônio natural, material e imaterial a partir de 2018.
3.7	Desenvolver a Economia da Cultura.	Estimular a estruturação e profissionalismo de artistas e grupos	Auxiliar grupos e ou artistas cadastrados na sua profissionalização	Criar ações, até 2019, de apoio para o profissionalismo artístico, em parceria com o CMC.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

3.8	Desenvolver a Economia da Cultura.	Fomentar o empreendedorismo	Auxiliar grupos e ou artistas cadastrados.	Através de parcerias entre os Departamentos, Órgãos, Instituições, Faculdades voltadas para o desenvolvimento do Empreendedorismo, orientar grupos e ou artistas na identificação de oportunidades, agregando valor para transformar sua Arte em Negócio Lucrativo até 2019.
4.1	Fomentar a comunicação sobre a Cultura.	Promover meios alternativos de comunicação e Informação, incluindo as redes.	Envolvimento e apoio do Conselho Municipal de Cultura e demais entidades das áreas culturais. Garantir mais informação conhecimento e acesso para a população.	Criação de um Site com informativos e link do site da Prefeitura. Ações impressas e virtuais, realizadas mensalmente pelo Departamento de Cultura. Possibilitar parcerias com imprensa local e regional até 2019.
4.2	Fomentar a comunicação sobre a Cultura.	Promover meios alternativos de comunicação e Informação, incluindo as redes.	Criação de um Seção dentro do site Oficial da Prefeitura para o Departamento de Cultura, visando a centralização das informações Culturais do Município.	Alimentar a seção com informações de eventos, oficinas e toda e qualquer ação cultural do município, servindo de base de dados para todos os parceiros de divulgação até 2018.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

4.3	Fomentar a comunicação sobre a Cultura.	Promover iniciativas que garantam a divulgação das ações de Cultura desenvolvidas no município.	Atingir pelo menos 10% dos municípios ao ano, atendendo ao menos 80% da população ao final dos 10 anos.	Atualizar e divulgar anualmente um calendário anual completo da cidade. Atualizar e divulgar um calendário mensal da Cultura. Intensificar a divulgação em dias que antecedem as ações/eventos culturais. Criar pontos descentralizados de informação e divulgação das Ações Culturais até 2019.
5.1	Valorizar o Patrimônio Material e Imaterial.	Fomentar pesquisa teórica e conceitual em Cultura.	Dotar os Equipamentos Culturais: Bibliotecas, Arquivo Athayde Marcondes, Museu Dom Pedro I e Dona Leopoldina e o Centro de Memória Barão Homem de Mello, de infraestrutura de pesquisa.	Disponibilizar espaço para a recepção de pesquisadores e para execução das pesquisas, informatizar, disponibilizar internet e desenvolver banco de dados até 2020.
5.2	Valorizar o Patrimônio Material e Imaterial.	Promover o reconhecimento dos saberes e fazeres tradicionais.	Propor a formalização do Prêmio Mestre da Cultura.	Premiação anual dos Mestres da Cultura a partir 2018.
5.3	Valorizar o Patrimônio Material e Imaterial.	Ter espaços adequados para salvaguarda dos registros documentais, iconográficos e de periódicos.	Manter e preservar os Arquivo Histórico "Athayde Marcondes", o " Centro de Memória Barão Homem de Mello" e o Museu Dom Pedro I e Dona Leopoldina.	Ter uma dotação orçamentária direcionada para os equipamentos visando a adequação necessária para o funcionamento das suas atividades (Estante Deslizante, Controle Climatizado, Scanner de Livros e outros) até 2020.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

5.4	Valorizar o Patrimônio Material e Imaterial.	Fomentar a distribuição das mais diferentes formas de manifestações de Cultura Popular em espaços da cidade.	Possibilitar que as manifestações de Cultura Popular estejam acessíveis a população.	Disponibilizar Equipamentos Culturais de acordo com a necessidade de cada evento do Município a partir de 2017.
6.1	Promover e manter a Diversidade Cultural.	Garantir que as manifestações Culturais sociais, étnicas, religiosas e de gêneros ocorram em diversos espaços da cidade.	Contemplar no calendário oficial de eventos do município manifestações que expressem a diversidade cultural.	Utilizar os eventos já existentes no município, bem como os futuros, como base para as expressões da diversidade cultural a partir de 2017.
6.2	Promover e manter a Diversidade Cultural.	Garantir que as manifestações Culturais sociais, étnicas, religiosas e de gêneros ocorram em diversos espaços da cidade.	Contemplar nas parcerias com Entidades Privadas, Governos Estadual e Federal, a manifestação da diversidade cultural.	Utilizar os eventos em que já ocorrem parcerias e buscar novos, como base para as expressões da diversidade cultural a partir de 2017.
6.3	Promover e manter a Diversidade Cultural.	Promover a inserção de conteúdos da diversidade cultural no ensino formal	Atender redes municipais, estaduais e particulares de ensino.	Realizar oficinas culturais com todos os professores da rede municipal, Intervenção de agentes culturais nas escolas a partir de 2018.
6.4	Promover e manter a Diversidade Cultural.	Incentivar a produção de conhecimento sobre diversidade cultural	Ampliar o registro sobre a diversidade cultural do município.	Reconhecer, registrar, premiar e publicar ações que promovam a diversidade cultural da cidade a partir de 2018.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

6.5	Promover e manter a Diversidade Cultural.	Promover o reconhecimento dos saberes e fazeres tradicionais.	Valorizar a cultura Popular	Realizar encontros anuais de cultura popular e oficinas dos saberes tradicionais como: Jongo, Maculelê, Catira, Capoeira, gastronomia, Hip Hop e outras a partir de 2018.
6.6	Promover e manter a Diversidade Cultural.	Promover o intercâmbio cultural	Dialogar com as diversas culturas existentes no município, por meio da difusão do conhecimento e do respeito.	Promoção de atividades complementares aos eventos existentes, visando as pessoas que não reconhecem tais culturas até 2020.
7.1	Promover e manter a Formação Cultural.	Promover a iniciação, a formação livre, técnica e acadêmica para as diversas linguagens artísticas e áreas da Cultura.	Atender pelo menos 10% dos bairros ao ano, atendendo pelo menos 80% dos bairros ao final dos 10 anos através de Oficinas Culturais. Facilitar o acesso a cursos de graduação.	Ter um programa de Oficinas Culturais para Realização em Equipamentos Públicos nos Bairros. Realização de convênios com Cursos de Graduação na área da Cultura. Intervenção de agentes culturais nas escolas. Elaborar um programa de formação constante na área cultural em parcerias com faculdades e escolas até 2022.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

7.2	Promover e manter a Formação Cultural.	Levar educação de artes para as escolas Públicas do Município.	Melhorar a formação artística nas redes municipais, estaduais e particulares de ensino.	Apresentar estudos e propostas para a inserção de professores de Artes nas escolas municipais. Ampliar o diálogo com as redes estaduais e Particulares para que os cursos de artes sejam desenvolvidos nos currículos escolares até 2022.
7.3	Promover e manter a Formação Cultural.	Institucionalizar o ensino de artes no município.	Criação da Escola Municipal de Arte e Cultura.	Realizar estudos para a criação da Escola Municipal de Arte e Cultura até 2026.
7.4	Promover e manter a Formação Cultural.	Promover a formação continuada em gestão Cultural, administração e produção Cultural.	Através de Oficinas e Parcerias com Escolas, formar Gestores e produtores Culturais	Gerar parcerias entre o Sistema S, Faculdades, Escolas Técnicas, Secretaria do Estado da Cultura e Ministério da Cultura e Prefeitura para desenvolver cursos específicos de formação técnica na área de gestão e produção cultural a partir 2018.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

8.1	Qualificar e ampliar os equipamentos para as atividades culturais.	Dotar os equipamentos públicos de cultura com infraestrutura adequada, condições técnicas e de mão de obra para o pleno exercício de sua função.	Adequar os equipamentos públicos de cultura. Adquirir recursos em parcerias junto ao Governo Estadual, Federal e Iniciativa Privada. Capacitar e valorizar funcionários. Criar cargos específicos de acordo com a necessidade dos Equipamentos Culturais.	Dotar os equipamentos públicos de cultura com infraestrutura adequada e condições técnicas e de mão de obra para pleno exercício de sua função. Planejar, captar recurso e executar projetos. Realizar palestras, cursos e oficinas técnicas e operacionais, qualificando funcionários e estagiários da área. Realizar todas as ações até 2027
8.2	Qualificar e ampliar os equipamentos para as atividades culturais.	Incentivar a formação de público para distribuição e circulação de bens e serviços artístico-culturais.	Criar o circuito Municipal de Cultural e Arte, ampliando o acesso dos munícipes a bens, serviços e meios de produção cultural na cidade como um todo. Acessar 10% dos bairros a cada ano chegando até 80% em 10 anos.	Circular produções artísticas nos Bairros, com foco na circulação das produções artísticas dentro da cidade a partir de 2018.
8.3	Qualificar e ampliar os equipamentos para as atividades culturais.	Estimular a ocupação de equipamentos culturais e equipamentos para uso cultural.	Ampliar o número de equipamentos públicos para a atividade Cultural como Centros Comunitário, Praças, Parques e outros espaços.	Quantificar e propor a utilização de espaços e prédios públicos em desuso para fins culturais, até 2020.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA PINDAMONHANGABA

8.4	Qualificar e ampliar os equipamentos para as atividades culturais.	Valorizar a carreira, os cargos, os empregos e os salários dos funcionários da Cultura.	Capacitar e valorizar funcionários para atuarem na Gestão Cultural. Criar cargos específicos de acordo com a necessidade dos Equipamentos Culturais.	Propor ao Executivo Municipal estudo sobre a viabilidade de concurso público na área de gestão cultural. Ações previstas até 2027.
8.5	Qualificar e ampliar os equipamentos para as atividades culturais.	Ampliar a oferta de equipamentos culturais	Construção de um Teatro Municipal, Centro Multi-uso e da Escola Municipal de Arte e Cultura.	Desenvolver o Projeto executivo dos equipamentos culturais, captação e implantação até 2023.

VII- ESTRUTURA DO ÓRGÃO GESTOR E RECURSOS HUMANOS

A gestão pública cultural da cidade busca garantir o direito ao acesso à Cultura de qualidade a todos os munícipes e para tanto, articula-se entre os órgãos municipais e possíveis parceiros da sociedade civil.

O Departamento de Cultura pertence à Secretaria de Educação e Cultura e tem como meta maior a popularização da Arte, fortalecimento dos artistas/grupos artísticos e a formação de público bem como a ampliação da cidadania e o desenvolvimento cultural.

São gerenciados pelo Departamento de Cultura:

01 - Palacete 10 de Julho que atualmente sedia o Departamentos de Cultura e Centro de Memória Barão Homem de Mello.

02 - Teatro Galpão.

03 - Bibliotecas: VER. RÔMULO CAMPOS D'ARACE (BOSQUE), BIBLIOTECA MARIA DO MARMO DOS SANTOS GOMES (V.São Benedito), BIBLIOTECA MARIA BERTHA CESAR (M. Cesar), BIBLIOTECA DO SESI, BIBLIOTECA DO CASTÓLIRA, BIBLIOTECA DO ARARETAMA,

04 - CEU das ARTES - Centro de Artes e Esportes Unificado.

05- Dois Polos do Projeto Guri (M.Cesar e Araretama).

Para atender a Rede de equipamentos da Cultura contamos atualmente com 43 técnicos, sendo 40 de carreira e 3 ocupantes de cargos comissionados.

Temos parceria com a Corporação Musical Euterpe e a Academia Pindamonhangabense de Letras APL) para que as mesmas possam desenvolver suas atividades.



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

O Município conta com um Conselho Municipal de Cultura, desde 1952, quando ainda era apenas a Comissão de Cultura. Desde 2009, passa de órgão Consultivo para Deliberativo e atualmente é composto paritariamente por 32 membros, sendo 16 titulares e 16 suplentes.

Os recursos financeiros para a cultura giram em torno de 0,7% em relação ao orçamento da Prefeitura. Os demais recursos necessários para a realização das Metas e Ações deste Plano serão buscados junto aos Governos Estadual e Federal, Iniciativa Privada e Terceiro Setor.

Como infraestrutura de redes de Comunicação, contamos na cidade, com a presença do Jornal Tribuna do Norte, vinculado à Fundação Dr. João Romeiro, criada com personalidade jurídica de direito privado e destinada ao exercício de atividades jornalísticas, culturais e turísticas.

Pela Iniciativa Privada o município conta com escolas de Artes em geral, Teatro, Dança e Música, e rádios Difusora (1500 AM), Ótima (94,5 FM), Princesa (107,1 FM), Rádio 99 FM e a Rádio Espaço FM (104,9 FM), os sites Portal R3, Agora Vale, Canal 39 e Vale News, jornal O Regional entre outros meios de divulgação.

A Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal também realiza parcerias com Redes de televisão Vanguarda, TV Cidade (Taubaté), TV Novo tempo, TV RVC (Canal 8 da net) e Band Vale.

VIII- MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

Os mecanismos vigentes de financiamento público à cultura são: Orçamento Público, Fundo, Incentivo Fiscal e Investimento. Um Sistema Municipal de Financiamento à Cultura pode contemplar os quatro mecanismos, conforme detalhado abaixo:

Orçamento Público (financiamentos reembolsáveis e não-reembolsáveis) – é a modalidade de financiamento público com a qual os recursos são estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Embora possam ser aplicados prevendo reembolso (empréstimos de Bancos do Povo, por exemplo), geralmente são aplicados sem previsão de retorno, para a execução de projetos culturais apoiados diretamente pelo órgão gestor da cultura no município ou escolhidos por meio de seleção pública.

Fundo (financiamentos reembolsáveis e não-reembolsáveis) – é a modalidade de financiamento público com a qual os recursos, basicamente de origem orçamentária, são, em geral, aplicados sem expectativa de retorno (a fundo perdido). Para assegurar a democratização no acesso aos recursos do fundo é importante que os projetos realizados pela sociedade sejam escolhidos por meio de seleção pública. O Fundo, que possui conta bancária própria (ao contrário do orçamento, que fica no caixa único da Prefeitura), pode ter recursos de outras fontes além da orçamentária e também pode ser aplicado em



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

empréstimos e investimentos que prevejam reembolsos, mas esses casos são mais raros. No Sistema Nacional de Cultura, o Fundo é o principal mecanismo de financiamento público à cultura.

Incentivo Fiscal - é a modalidade de financiamento público com a qual o recurso é originário de renúncia fiscal (nos municípios renuncia-se à arrecadação do IPTU e/ou do ISS). Os projetos culturais são selecionados pelo poder público, com vistas à obtenção de patrocínio ou doação de recursos que podem ser deduzidos dos impostos devidos pelo patrocinador ou doador, dentro de limites estabelecidos em lei que define os percentuais de participação do patrocinador (pessoa física ou jurídica) em contrapartida à participação do Poder Público (renúncia fiscal).

Investimento (financiamentos reembolsáveis) - é a modalidade de financiamento público com a qual o recurso é aplicado com vistas a um retorno do capital investido. Destina-se a projetos sustentáveis, com possibilidade de retorno comercial, e é realizado por intermédio de agentes financeiros credenciados.

Embora o Orçamento Público seja, atualmente, a modalidade mais utilizada pelas Prefeituras com a implantação do Sistema Nacional de Cultura, o mecanismo mais adequado será o Fundo, porque, além de democratizar e facilitar o acesso dos proponentes aos recursos, sua criação será condição obrigatória para que o município receba os repasses da União e do estado.

IX - INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para planejar políticas públicas com o objetivo de mapear, organizar e divulgar as manifestações culturais da cidade, é necessário indicadores e informações que as sustentem.

Segundo o acordo de cooperação do SNC, o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais SNIIC será constituído de bancos de dados, disponibilizados ao público, referentes a bens, serviços, à infraestrutura, investimentos, à produção, ao acesso, ao consumo, aos agentes, aos programas, às instituições, à gestão cultural, entre outras.

Caberá ao Município designar responsável pela alimentação das informações no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme orientação do Ministério da Cultura, além de levantar dados culturais através de relatórios emitidos pós eventos e contratações feitas pelo Departamento de Cultura, Chamamentos Públicos, Cadastros, Pesquisas e outros meios de mapeamento. Com estas informações obtidas, o município poderá realizar:

- Inventário da diversidade cultural: manifestações, expressões simbólicas, produtos e produções.
- Os números e a economia da cultura Pindamonhangabense.
- A profissionalização do setor na cidade: quem são os trabalhadores da cultura? Quanto ganham? Como complementam ou geram sua renda? Quem emprega os mesmos? São autônomos?



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PINDAMONHANGABA

O monitoramento e avaliação das ações culturais de forma geral, consiste em procedimentos de análise e acompanhamento das ações e resultados. Este processo, em última análise serve para definir um possível redirecionamento do projeto/ação ou ainda para confirmar se foram atingidos os objetivos anteriormente determinados.

O CMC conselho municipal de cultura fará o acompanhamento dos indicadores, metas e informações do SNIIC, inclusive a revisão do PMC Plano municipal de cultura em (05) cinco anos .

CONCLUSÃO

O Plano Municipal de Cultura (PMC) previsto pelo sistema municipal de cultura, tem por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo (até 10 anos), voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural. Diversidade que se expressa em práticas, serviços e bens artísticos e culturais determinantes para o exercício da cidadania, a expressão simbólica e o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Os objetivos do PMC são o fortalecimento institucional e definição de políticas públicas que assegurem o direito constitucional à cultura; a proteção e promoção do patrimônio e da diversidade étnica, artística e cultural; a ampliação do acesso à produção e fruição da cultura em todo o território; a inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão, acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

O PMC - 2017/2027 prevê metas para a área da cultura a serem atingidas em até dez anos. As metas do Plano, em número de 42, foram estabelecidas por meio dos levantamentos realizados pelas Conferências e Fóruns Municipal com a participação da sociedade e gestores públicos. Vale destacar que o PMC foi homologado pelo CMC a partir de uma comissão especial formada por conselheiros da sociedade civil e do poder público para compilar as informações e formatar o texto final.

Pindamonhangaba com este plano ganha pela primeira vez um instrumento que garante diagnósticos e ações culturais perenes, para uma política cultural de Estado efetiva que vá além de uma política de governo garantindo com isto a cultura com um direito fundamental previsto em nossa Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 029/2018

Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Ver. Carlos Eduardo de Moura

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de

Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei diz respeito à instituição do Plano Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, com duração de 10 anos, em atendimento à Cláusula Quinta, “b”, do Acordo de Cooperação Federativa firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura – MINC e o Município de Pindamonhangaba (doc. anexo), visando ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC, publicado no dia 11 de abril de 2013 no Diário Oficial da União.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 20 de março de 2018.

Isael Domingues
Prefeito Municipal



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

**ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA
QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA
- MINC E O MUNICÍPIO DE
PINDAMONHANGABA/SP, VISANDO AO
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA
NACIONAL DE CULTURA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA – MinC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo Secretário de Articulação Institucional, **João Roberto Costa do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, carteira de identidade nº 708.632 SDS/PE, CPF/MF nº 046.188.074-15**, nomeado pela Portaria Nº 448, de 2 de fevereiro de 2011, e conforme delegação de competência da Portaria Nº47, de 17 de julho de 2009 e o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA/SP, CNPJ/MF sob o nº 45.226.214/0001-19**, representado por **JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito(a) Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) na Avenida Jardim, 235, Jardim Eloyna, Pindamonhangaba, carteira de identidade nº 5.422.546-2, CPF/MF nº 769.146.668-49**, firmam o presente Acordo de Cooperação Federativa, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 em especial o artigo 116, da Lei nº 8.313/91 e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Federativa tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) se constitui num instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados. Tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e a serviços culturais.

Parágrafo Primeiro. Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo, órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestores, sistemas de informações e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura.

Parágrafo Segundo. Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do SNC.

Parágrafo Terceiro. As diretrizes de gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências e Conselhos de Política Cultural, compostos por no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS DO SNC:

O Sistema Nacional de Cultura - SNC rege-se pelos seguintes princípios:

- a) diversidade das expressões culturais;
- b) universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- c) fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- d) cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- e) integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- f) complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- g) transversalidade das políticas culturais;
- h) autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- i) transparência e compartilhamento das informações;
- j) democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- k) descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- l) ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DO SNC:

O SNC, atendendo as diretrizes previstas no Plano Nacional de Cultura, tem por objetivos:

- a) Articular os entes federados visando o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura.

8

2



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

- b) Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- c) Promover a articulação e implementação de políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- d) Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;
- e) Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SNC;
- f) Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS PACTUADOS

Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a promover as condições institucionais voltadas para:

- a) Implantação dos Sistemas setoriais de Cultura, com vistas à articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira, atendendo sempre os princípios de participação e controle social;
- b) Elaboração e efetivação dos planos de cultura nas respectivas esferas de competência;
- c) Realização de conferências de cultura no âmbito de suas competências, para fortalecimento do processo participativo de discussão de políticas públicas de cultura, conforme cláusula sétima deste Acordo de Cooperação;
- d) Fortalecimento, integração e otimização dos mecanismos de financiamento específicos para cultura, nas suas esferas administrativas;
- e) Criação, instalação, implementação e/ou fortalecimento de um processo participativo de formulação de políticas públicas de cultura, estimulando a criação de Fóruns, Colegiados e Conselhos de Política Cultural, que atuarão de forma integrada;
- f) Criação e implantação, ou manutenção de órgão específico de gestão da política cultural em sua esfera administrativa;
- g) Criação e implementação de comissões intergestores para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- h) Implantação e publicização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme cláusula décima deste acordo de cooperação;
- i) Integração de programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos; e
- j) Fomento ao fluxo de projetos em circuitos culturais;

Parágrafo Único. Os resultados devem ser concretizados durante a vigência deste acordo de cooperação.



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos partícipes:

I – Ao MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC incumbe:

- a) Coordenar e desenvolver o Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- b) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura;
- c) Apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura;
- d) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Nacional de Cultura;
- e) Manter ativo e fortalecer o Conselho Nacional de Política Cultural;
- f) Realizar, pelo menos a cada quatro anos, as Conferências Nacionais de Cultura;
- g) Apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de Cultura;
- h) Criar e implementar a Comissão Intergestores Tripartite para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- i) Implantar e coordenar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- j) Criar e implementar o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura e articular, em âmbito nacional, a formação de uma rede de instituições de formação na área da cultura;
- k) Criar o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, aprimorando, articulando e fortalecendo os diversos mecanismos de financiamento da cultura, em especial, o Fundo Nacional da Cultura, no âmbito da União;
- l) Compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº127/08;
- m) Acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do SNC;
- n) Fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais nacionais de cultura;
- o) Fomentar, no que couber, a integração/consórcio de Estados e de Municípios para a promoção de metas culturais;
- p) Designar formalmente responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes do pactuado neste Acordo e em seus Planos de Trabalhos.

II – Ao MUNICÍPIO incumbe:

- a) Criar, coordenar e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- b) Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura;
- c) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- d) Integrar-se ao Sistema Estadual de Cultura;
- e) Apoiar a criação e implementação da Comissão Intergestores Bipartite para operacionalização do Sistema Estadual de Cultura;
- f) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Municipal de Cultura;

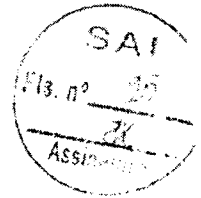
[assinatura]

4

[assinatura]



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional



- g) Criar e implantar ou reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo o funcionamento e a composição de, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente;
- h) Fomentar a participação social por meio da criação de Fóruns Municipais de Cultura;
- i) Criar e implantar, manter ou reestruturar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em especial o Fundo Municipal de Cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento;
- j) Realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Estaduais e Nacionais, seguindo o calendário estabelecido pelo Ministério da Cultura;
- k) Apoiar a realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
- l) Compartilhar recursos para a execução de programas, de projetos e de ações culturais no âmbito do SNC;
- m) Compartilhar informações por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais disponibilizado pela União;
- n) Apoiar e participar do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura;
- o) Implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura;
- p) Promover a integração com outros Municípios, com o Estado e a União, para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos;
- q) Designar formalmente responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes deste Acordo e de seus Planos de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação, consideradas as obrigações de cada partícipe, serão detalhados em Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e do qual constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas.

Parágrafo Segundo. A elaboração dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em comum acordo entre as partes, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Trabalho deve ser executado em até dois anos, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

CLAUSULA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS

A implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, negociada entre as partes, será formalizada em instrumentos específicos, os quais serão parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONFERÊNCIAS

As Conferências de Cultura deverão ser convocadas pelo Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e prioridades dos planos

5



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe designará pessoa ou órgão responsável para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, o qual terá incumbência de dar cumprimento às obrigações pactuadas, detalhadas em metas descritas no Plano de Trabalho e encaminhamento dos assuntos pertinentes.

Parágrafo Único. O Município encaminhará ao Ministério da Cultura, no prazo de 30 dias após a publicação do instrumento, a indicação do responsável, preferencialmente o dirigente do órgão específico de gestão da política cultural no âmbito municipal, que será responsável por:

- a) Desenvolver os compromissos pactuados no Plano de Trabalho para alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Cultura;
- b) Atuar na interlocução com o Governo Federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o Sistema Nacional de Cultura;
- c) Coordenar o processo de realização das conferências municipais de cultura;
- d) Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- e) Participar das atividades e ações executadas pelo Ministério da Cultura, relativas ao Sistema Nacional de Cultura, quando for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo de Cooperação, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo Único. Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do SNC, de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data de sua celebração, podendo sua redação ser alterada a qualquer tempo mediante termos aditivos.

Parágrafo Primeiro. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional


O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para dirimir litígios na execução deste Acordo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

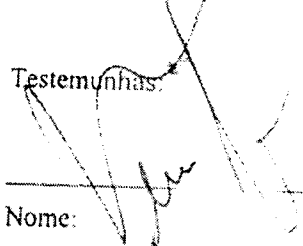
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

Brasília - DF, de _____ de 20__

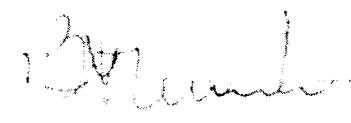


JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO
Secretário de Articulação Institucional - SAI
Ministério da Cultura - MinC

Nome: JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO
Prefeito(a) do Município de Pindamonhangaba/SP

Testemunhas:


Nome:
RG:



Nome:
RG:

8
